**Lei nº 5.555, de 22 de maio de 2023**

**Acrescenta dois parágrafos à Lei Municipal nº 5.110 de 16 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reconstituição das vias, passeios e quaisquer logradouros públicos danificados por obras executadas pelas concessionárias de serviços públicos, empresas públicas ou privadas e demais responsáveis”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 19 (dezenove) de abril de 2023 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte a Lei:

**Art. 1º -** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.110 de 16 de maio de 2018, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

**§ 1º - As comunicações de obras, serviços ou intervenções deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura, com seus respectivos relatórios e/ou gráficos de fácil compreensão.**

**§ 2º - Todas as concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a informar à população, em suas páginas oficiais, os motivos das intervenções em ruas, avenidas e calçadas sempre que as interdições nos referidos espaços ultrapassarem o prazo de 12 (doze) horas.**

**Palácio 1º de Novembro**, 22 de maio de 2023

**DAVID BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Pedro Luis Lima Andre**

**Diretor Legislativo**